

# A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**CIVIL LIABILITY FOR DAMAGE CAUSED BY ARTIFICIAL INTELLIGENCE SYSTEMS IN  
THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM**

Artigo submetido em 05 de outubro de 2026

Artigo aprovado em 08 de outubro de 2026

Artigo publicado em 08 de outubro de 2026

**Cognitio Juris**

Volume 16 – Número 59 – 2026

ISSN 2236-3009

**Autor:**

Larissa Leite Santos

Evelyn Eduarda Soares Dantas

Ihgor Jean Rego

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de inteligência artificial no ordenamento jurídico

brasileiro, considerando os desafios jurídicos relacionados à autonomia, à imprevisibilidade e à complexidade tecnológica desses sistemas. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação brasileira, da doutrina, de artigos científicos e de estudos relacionados à inteligência artificial e à responsabilidade civil. Os resultados demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos capazes de amparar a reparação dos danos provocados por sistemas de inteligência artificial, especialmente a partir das normas gerais de responsabilidade civil previstas no Código Civil e, conforme o caso, das disposições consumeristas. Entretanto, a aplicação dessas normas pode apresentar dificuldades quanto à identificação do responsável pelo dano, à demonstração do nexo causal e à definição do regime de responsabilidade aplicável. Conclui-se que o avanço da inteligência artificial exige uma interpretação jurídica compatível com as novas tecnologias, além do aperfeiçoamento legislativo e da adoção de mecanismos de prevenção, transparência e fiscalização, a fim de garantir a proteção dos direitos das pessoas afetadas e assegurar a efetiva reparação dos danos.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, responsabilidade civil, danos, tecnologia, direito brasileiro.

**Abstract:** The general objective of this study is to analyze civil liability for damages caused by artificial intelligence systems within the Brazilian legal framework, taking into account the legal challenges associated with the autonomy, unpredictability, and technological complexity of these systems. The research employs a qualitative methodology based on a review of literature and documents grounded in an analysis of Brazilian legislation, legal doctrine, scientific articles, and studies concerning artificial intelligence and civil liability. The results demonstrate that the Brazilian legal system possesses mechanisms capable of addressing the reparation of damages caused by artificial intelligence systems, particularly through the general civil liability rules set forth in the Civil Code and, where applicable, consumer protection provisions. However, applying these rules may present difficulties regarding the identification of the party liable for the damage, the demonstration of a causal

link, and the determination of the applicable liability regime. The study concludes that the advancement of artificial intelligence necessitates a legal interpretation compatible with new technologies, as well as legislative refinement and the adoption of mechanisms for prevention, transparency, and oversight, in order to guarantee the protection of the rights of affected individuals and ensure effective reparation for damages.

**Keywords:** Artificial intelligence, civil liability, damages, technology, Brazilian law.

## 1 INTRODUÇÃO

A crescente utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) tem levado a mudanças profundas nas relações sociais, econômicas e jurídicas, em especial pela possibilidade dessas tecnologias de acessar grandes quantidades de dados, fazer previsões e executar tarefas em diferentes níveis de autonomia. Já no Brasil, a inteligência artificial está sendo aplicada em vários segmentos, seja na saúde, instituições financeiras, comércio eletrônico, segurança pública e Poder Judiciário, ampliando as oportunidades de inovação e eficiência, mas também trazendo riscos e situações que podem causar danos às pessoas. Nesse contexto, cabe salientar que o desenvolvimento tecnológico traz ao Direito o desafio de assegurar que a inovação se dê em harmonia com a tutela dos direitos fundamentais e do sistema de responsabilização previsto no ordenamento jurídico.

A responsabilidade civil constitui importante instrumento jurídico destinado à proteção dos indivíduos diante da ocorrência de danos, buscando assegurar, sempre que presentes os pressupostos legais, a reparação do prejuízo causado. Tradicionalmente, sua aplicação está relacionada à análise de elementos como conduta, dano, nexo de causalidade e culpa, ou, nas hipóteses previstas em lei, ao risco decorrente de determinada atividade. Entretanto, a utilização de sistemas de inteligência artificial apresenta características que podem dificultar a aplicação desses conceitos tradicionais, sobretudo quando decisões ou resultados são produzidos por sistemas baseados em algoritmos e aprendizado de máquina. A

multiplicidade de agentes envolvidos na criação, desenvolvimento, fornecimento e utilização dessas tecnologias também pode tornar complexa a identificação de quem deve responder pelos danos eventualmente ocasionados.

A relevância do tema decorre da necessidade de compreender se os instrumentos jurídicos existentes são suficientes para garantir a reparação dos danos decorrentes do uso da inteligência artificial. Falhas de sistemas, decisões automatizadas inadequadas e vieses algorítmicos podem afetar direitos como a dignidade, a privacidade, a segurança e o patrimônio dos indivíduos. Dessa forma, torna-se necessário verificar a capacidade das normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor para responder a essas novas situações.

Diante desse cenário, estabelece-se como problema de pesquisa: o ordenamento jurídico brasileiro é suficiente para responsabilizar adequadamente os agentes envolvidos pelos danos causados por sistemas de inteligência artificial, considerando as dificuldades na identificação da conduta, do nexo causal e do responsável pelo dano? A questão torna-se relevante diante da complexidade dos sistemas inteligentes e da participação de diferentes agentes em seu desenvolvimento e utilização.

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a responsabilidade civil por danos causados por sistemas de inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro, verificando a adequação dos institutos jurídicos existentes. Para isso, pretende-se examinar a responsabilidade civil prevista no Código Civil, analisar a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço no Código de Defesa do Consumidor, investigar as dificuldades relacionadas ao nexo causal e à atribuição de responsabilidade, bem como avaliar as propostas legislativas sobre inteligência artificial no Brasil.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de acompanhar a evolução tecnológica e verificar se o Direito brasileiro possui mecanismos adequados para enfrentar os novos riscos decorrentes

da inteligência artificial. Embora existam normas gerais aplicáveis a determinadas situações, ainda permanecem dúvidas quanto ao regime de responsabilidade, à identificação do responsável e à comprovação do nexo causal. Assim, o estudo busca contribuir para o debate jurídico sobre o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização, conciliando o desenvolvimento tecnológico com a proteção dos direitos dos indivíduos.

## 2 RESPONSABILIDADE CIVIL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### 2.1 Fundamentos da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro

A responsabilidade civil constitui um dos principais instrumentos jurídicos destinados à proteção dos indivíduos diante da ocorrência de danos. Sua finalidade consiste, em regra, na reparação do prejuízo causado a outra pessoa, buscando restabelecer, tanto quanto possível, o equilíbrio jurídico afetado pela conduta lesiva. No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil encontra fundamento principalmente no Código Civil, que estabelece regras relacionadas à obrigação de reparar o dano decorrente de ato ilícito e contempla hipóteses de responsabilidade independentemente da comprovação de culpa.

O art. 186 do Código Civil estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outra pessoa, ainda que exclusivamente moral, pratica ato ilícito. Complementando essa disposição, o art. 927 determina que aquele que causar dano a outrem em razão de ato ilícito fica obrigado a repará-lo (BRASIL, 2002). Dessa forma, percebe-se que a responsabilidade civil está diretamente relacionada à proteção dos direitos e à necessidade de reparação diante da ocorrência de um prejuízo juridicamente relevante.

Segundo Gonçalves (2017), a responsabilidade civil surge quando determinada pessoa, por meio de uma conduta contrária ao Direito, provoca danos a outra, fazendo nascer a obrigação de repará-lo. Tradicionalmente, a responsabilidade subjetiva exige a demonstração da conduta, do dano, do nexo de causalidade e da culpa do agente. A responsabilidade

objetiva, por sua vez, dispensa a comprovação da culpa quando houver previsão legal ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo agente implicar, por sua natureza, risco para os direitos de terceiros.

A distinção entre responsabilidade subjetiva e objetiva possui especial importância para a análise dos danos provocados por sistemas de inteligência artificial. Isso ocorre porque, em determinados casos, pode ser difícil demonstrar que o desenvolvedor, fornecedor ou usuário agiu com negligência, imprudência ou imperícia. A complexidade dos algoritmos e a autonomia de determinadas ferramentas podem dificultar a identificação de uma conduta humana específica que tenha diretamente produzido o resultado danoso.

Nesse contexto, a responsabilidade objetiva pode assumir papel relevante, especialmente quando a atividade desenvolvida apresenta riscos aos direitos de terceiros. A aplicação dessa modalidade de responsabilidade permite concentrar a análise na existência do dano e do nexo causal, sem exigir necessariamente a comprovação da culpa. Entretanto, isso não significa que todo dano produzido por inteligência artificial resulte automaticamente em responsabilidade objetiva, sendo necessária a análise das circunstâncias concretas e do regime jurídico aplicável.

Portanto, os fundamentos tradicionais da responsabilidade civil permanecem importantes para a análise dos danos provocados pela inteligência artificial, mas sua aplicação precisa considerar as características próprias das novas tecnologias. A multiplicidade de agentes, a autonomia dos sistemas e a complexidade dos processos algorítmicos demonstram a necessidade de interpretar os institutos jurídicos de forma compatível com a realidade tecnológica contemporânea.

## 2.2 Inteligência artificial e os novos desafios para a responsabilidade civil

A inteligência artificial pode ser compreendida como um conjunto de tecnologias destinadas a permitir que sistemas computacionais desempenhem atividades que tradicionalmente

dependiam da capacidade humana, como reconhecimento de padrões, processamento de informações, elaboração de previsões e tomada de decisões. O desenvolvimento dessas ferramentas tornou-se especialmente expressivo nos últimos anos, ampliando sua utilização em atividades econômicas, administrativas e sociais.

Diferentemente de tecnologias tradicionais, alguns sistemas de inteligência artificial possuem capacidade de aprendizado a partir de dados e podem apresentar resultados que não foram previamente determinados de maneira específica pelos seus desenvolvedores. Essa característica gera importantes questionamentos jurídicos, pois a decisão produzida pelo sistema pode decorrer da interação entre algoritmos, dados utilizados no treinamento e circunstâncias existentes no momento de sua execução.

O problema jurídico surge quando o resultado produzido pela inteligência artificial provoca danos a determinada pessoa. Em uma situação tradicional, a identificação do responsável pode ser relativamente simples, pois é possível relacionar diretamente a conduta humana ao resultado. Nos sistemas de IA, entretanto, diversos agentes podem participar da cadeia tecnológica, incluindo desenvolvedores, fabricantes, fornecedores, empresas que disponibilizam a ferramenta e usuários que a empregam em determinada atividade.

Além disso, determinados sistemas podem apresentar resultados inesperados ou discriminatórios em razão dos dados utilizados durante seu desenvolvimento. Os chamados vieses algorítmicos podem reproduzir ou ampliar padrões discriminatórios existentes nos dados utilizados para treinamento. Dessa maneira, a utilização da inteligência artificial pode produzir consequências jurídicas relacionadas não apenas a danos patrimoniais, mas também a danos morais e à violação de direitos fundamentais.

Outro desafio está relacionado à transparência dos sistemas. Em algumas tecnologias, especialmente aquelas baseadas em modelos complexos de aprendizado de máquina, pode ser difícil compreender exatamente quais fatores determinaram determinado resultado. Essa

difficuldade pode prejudicar a produção da prova e a identificação do nexo causal necessário à responsabilização.

A responsabilidade civil, nesse cenário, precisa acompanhar a transformação tecnológica sem abandonar os princípios fundamentais de proteção da vítima e de reparação integral do dano. Como observa Tartuce (2020), a responsabilidade civil contemporânea apresenta tendência de ampliação da proteção daquele que sofre o dano, especialmente diante de atividades que envolvem riscos relevantes. Assim, o desenvolvimento da inteligência artificial exige uma análise que considere tanto a inovação tecnológica quanto os riscos dela decorrentes.

Dessa forma, a inteligência artificial não elimina a aplicação dos institutos tradicionais da responsabilidade civil, mas apresenta novas dificuldades relacionadas à identificação do responsável, à comprovação do nexo causal e à definição do regime jurídico aplicável. Esses desafios tornam necessária uma análise específica da participação dos diferentes agentes envolvidos na cadeia de desenvolvimento e utilização dessas tecnologias.

### 2.3 Agentes envolvidos e atribuição de responsabilidade

A identificação do responsável pelos danos causados por sistemas de inteligência artificial representa uma das principais dificuldades jurídicas relacionadas ao tema. Isso ocorre porque o funcionamento dessas tecnologias normalmente envolve uma cadeia composta por diferentes participantes, cada qual desempenhando determinada função no desenvolvimento, fornecimento ou utilização do sistema.

O desenvolvedor é responsável pela criação e programação do sistema, podendo participar da definição de sua arquitetura, dos métodos de treinamento e dos mecanismos de funcionamento. Quando o dano decorrer de uma falha relacionada ao desenvolvimento da tecnologia, poderá surgir discussão sobre a responsabilidade desse agente. Entretanto, a atribuição de responsabilidade dependerá da análise das circunstâncias concretas,

especialmente da existência de defeito, falha ou comportamento inadequado relacionado à tecnologia.

O fornecedor também ocupa posição relevante, principalmente quando a inteligência artificial é disponibilizada como produto ou serviço ao consumidor. Nessas situações, o Código de Defesa do Consumidor pode estabelecer responsabilidade independentemente de culpa, desde que presentes os requisitos legais. A análise deve considerar a existência de defeito ou falha na segurança esperada do produto ou serviço e sua relação com o dano sofrido pelo consumidor.

O usuário, por sua vez, também poderá ser responsabilizado quando utilizar o sistema de forma inadequada, contrariando orientações ou empregando a ferramenta para finalidade diferente daquela para a qual foi desenvolvida. Assim, não se pode atribuir automaticamente a responsabilidade ao desenvolvedor ou fornecedor sempre que um sistema de IA causar prejuízo.

Em determinadas situações, pode existir responsabilidade compartilhada entre diferentes agentes. Um dano pode decorrer, por exemplo, de uma falha de programação combinada com utilização inadequada do sistema. Nesse caso, a análise da responsabilidade deverá considerar a participação de cada envolvido e a relação entre suas condutas e o resultado produzido.

Assim, a definição da responsabilidade civil em casos envolvendo inteligência artificial deve observar a participação concreta dos agentes envolvidos, evitando tanto a ausência de responsabilização quanto a atribuição automática do dano a determinado participante da cadeia tecnológica. A solução deve buscar equilíbrio entre incentivo à inovação, prevenção dos riscos e proteção efetiva da vítima.

### 3 RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES ENVOLVENDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### 3.1 Aplicação do Código Civil aos danos causados por sistemas de inteligência artificial

O Código Civil constitui uma das principais bases normativas para a análise da responsabilidade decorrente de danos provocados por sistemas de inteligência artificial. Embora tenha sido elaborado antes da expansão dessas tecnologias, suas normas possuem caráter suficientemente abrangente para alcançar diferentes situações relacionadas à utilização de ferramentas tecnológicas.

Os arts. 186 e 187 do Código Civil tratam do ato ilícito, enquanto o art. 927 estabelece a obrigação de reparar o dano. O parágrafo único desse dispositivo prevê a responsabilidade independentemente de culpa nos casos especificados em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de terceiros (BRASIL, 2002).

A aplicação dessas normas aos sistemas de inteligência artificial depende, portanto, das características da situação analisada. Quando houver conduta humana culposa relacionada ao desenvolvimento ou utilização da tecnologia, poderá ser aplicada a responsabilidade subjetiva. Em outras situações, quando presentes os requisitos da responsabilidade objetiva, a vítima poderá não precisar demonstrar a culpa do responsável.

A teoria do risco ganha relevância nesse contexto porque determinadas atividades envolvendo inteligência artificial podem apresentar riscos significativos. Sistemas utilizados em áreas sensíveis, como saúde, transporte, serviços financeiros ou segurança, podem produzir consequências relevantes quando apresentam falhas ou decisões inadequadas.

Entretanto, a aplicação da responsabilidade objetiva não deve ocorrer de maneira indiscriminada. É necessário verificar a existência de previsão legal ou a presença dos requisitos que caracterizam uma atividade de risco. Além disso, mesmo na responsabilidade objetiva, permanece necessária a demonstração do dano e do nexo de causalidade, salvo situações específicas previstas pelo ordenamento.

Desse modo, o Código Civil apresenta instrumentos relevantes para a responsabilização por danos causados pela inteligência artificial, mas sua aplicação exige interpretação adequada às particularidades tecnológicas. A existência de normas gerais permite solucionar parte dos conflitos, porém não elimina as dificuldades relacionadas à complexidade dos sistemas e à identificação do agente responsável.

### 3.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço no Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor apresenta importante conjunto de normas para a proteção das pessoas que utilizam produtos e serviços relacionados à inteligência artificial. Quando houver relação de consumo, as regras previstas na Lei nº 8.078/1990 poderão ser aplicadas, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade pelo fato do produto e do serviço.

O art. 12 do Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade dos fabricantes, produtores, construtores e importadores pelos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento dos produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas. Já o art. 14 estabelece responsabilidade semelhante para os fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa (BRASIL, 1990).

A aplicação dessas normas pode ser relevante quando um sistema de inteligência artificial for disponibilizado ao consumidor como produto ou serviço. Um sistema que apresente falhas de segurança ou funcionamento e cause danos ao usuário poderá, conforme as circunstâncias, ser submetido ao regime de responsabilidade previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, o CDC estabelece mecanismos destinados a facilitar a defesa do consumidor, reconhecendo sua vulnerabilidade na relação de consumo. Essa característica possui importância nos casos envolvendo inteligência artificial, pois o consumidor geralmente não

possui conhecimento técnico suficiente para compreender o funcionamento interno de um sistema algorítmico ou identificar a origem de determinada falha.

A responsabilidade objetiva prevista no CDC também contribui para superar algumas dificuldades relacionadas à comprovação da culpa. Entretanto, continuam sendo relevantes a demonstração do dano e a existência de relação causal entre o defeito do produto ou serviço e o prejuízo sofrido.

Assim, nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor apresenta instrumentos importantes para a proteção dos usuários de sistemas de inteligência artificial. Sua aplicação permite responsabilizar fornecedores em determinadas situações, proporcionando maior proteção à parte vulnerável e contribuindo para a efetividade da reparação dos danos.

### 3.3 Nexos de causalidade, danos e dificuldades probatórias

Entre os elementos mais complexos da responsabilidade civil envolvendo inteligência artificial encontra-se o nexo de causalidade. Para que exista obrigação de indenizar, em regra, é necessário estabelecer uma relação entre determinada conduta ou atividade e o dano sofrido pela vítima. Nos sistemas de IA, essa demonstração pode ser dificultada pela complexidade dos algoritmos e pela participação de diversos agentes.

A dificuldade torna-se ainda maior quando o sistema utiliza aprendizado de máquina e apresenta resultados que não foram previamente programados de forma específica. Nessas situações, pode ser difícil determinar qual etapa do processo tecnológico foi responsável pelo resultado danoso.

Outro problema refere-se à obtenção de provas. A vítima pode não possuir acesso aos dados utilizados para treinamento, aos registros de funcionamento do sistema ou aos critérios utilizados para produzir determinada decisão. Essa assimetria informacional pode dificultar a demonstração do nexo causal e comprometer a efetividade da reparação.

Os danos também podem assumir diferentes formas. Podem existir danos materiais, relacionados a perdas econômicas, bem como danos morais decorrentes da violação da honra, privacidade, imagem, dignidade ou outros direitos da personalidade. Em determinadas situações, também podem ocorrer danos decorrentes de decisões discriminatórias ou de tratamentos diferenciados produzidos por sistemas automatizados.

Nesse cenário, torna-se importante desenvolver mecanismos que permitam maior transparência e rastreabilidade dos sistemas. Registros das decisões automatizadas, documentação dos processos de desenvolvimento e mecanismos de auditoria podem contribuir para identificar a origem de eventuais falhas e facilitar a produção de provas.

Portanto, as dificuldades relacionadas ao nexo causal e à prova demonstram que a responsabilidade civil envolvendo inteligência artificial não pode ser analisada apenas sob uma perspectiva tradicional. É necessário considerar as características técnicas dessas tecnologias e desenvolver instrumentos capazes de assegurar à vítima condições adequadas para demonstrar o dano e buscar sua reparação.

#### 4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

A expansão da inteligência artificial demonstra que a utilização dessas tecnologias produz benefícios relevantes, mas também apresenta riscos que exigem respostas jurídicas adequadas. Nesse contexto, um dos principais desafios do Direito brasileiro consiste em estabelecer mecanismos capazes de incentivar a inovação sem permitir que o desenvolvimento tecnológico ocorra em prejuízo dos direitos fundamentais.

O ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de normas que podem ser aplicadas a situações envolvendo inteligência artificial, especialmente o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Essas normas permitem enfrentar diferentes situações de dano, mas foram elaboradas em um contexto no qual os sistemas autônomos e algoritmos de inteligência artificial não apresentavam a atual dimensão.

A Lei Geral de Proteção de Dados possui especial relevância quando sistemas de inteligência artificial utilizam dados pessoais. A legislação estabelece princípios e regras para o tratamento dessas informações, buscando garantir direitos relacionados à privacidade e à proteção dos dados dos titulares. Dessa maneira, a utilização de IA deve observar não apenas as regras de responsabilidade civil, mas também os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados.

Paralelamente, o Brasil passou a discutir propostas específicas para regulamentar a inteligência artificial. O debate legislativo busca estabelecer princípios, direitos, deveres e mecanismos de governança capazes de orientar o desenvolvimento e a utilização dessas tecnologias. Entre os pontos mais relevantes estão a transparência, a segurança, a avaliação de riscos e a definição de responsabilidades.

A regulamentação específica pode contribuir para aumentar a segurança jurídica, principalmente diante das dificuldades atualmente existentes para determinar quem deve responder pelos danos provocados por sistemas de inteligência artificial. Entretanto, uma futura legislação deverá evitar tanto a ausência de regras quanto a criação de obrigações excessivamente rígidas que possam impedir o desenvolvimento tecnológico.

Nesse sentido, entende-se que a responsabilidade civil relacionada à inteligência artificial deve buscar um equilíbrio entre inovação e proteção. Quanto maior for o risco apresentado pela atividade, maior deve ser a preocupação com mecanismos de prevenção, fiscalização, transparência e reparação. Sistemas utilizados em áreas de elevado impacto social devem receber atenção especial justamente em razão das consequências que uma decisão automatizada equivocada pode produzir.

A análise realizada demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos relevantes para enfrentar parte dos danos causados pela inteligência artificial, especialmente por meio das regras gerais de responsabilidade civil e das normas de proteção do

consumidor. Entretanto, as características específicas dessas tecnologias revelam a existência de desafios que podem justificar o aprimoramento da legislação e a criação de mecanismos regulatórios específicos.

Assim, a construção de um modelo adequado de responsabilidade deve considerar a participação dos diferentes agentes envolvidos, a natureza e o grau de risco da atividade, a existência de defeitos ou falhas, a possibilidade de prevenção do dano e as condições da vítima para produzir provas. A adoção desses critérios pode contribuir para uma responsabilização mais justa e compatível com a realidade tecnológica brasileira.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a responsabilidade civil por danos causados por sistemas de inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro, verificando se os institutos atualmente existentes são suficientes para responder aos novos desafios produzidos pelo avanço tecnológico.

A partir da análise realizada, verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro possui mecanismos capazes de alcançar diversas situações envolvendo danos provocados por sistemas de inteligência artificial. O Código Civil estabelece fundamentos gerais para a responsabilidade civil, enquanto o Código de Defesa do Consumidor apresenta regras específicas e, nas hipóteses previstas, responsabilidade objetiva nas relações de consumo. A Lei Geral de Proteção de Dados também representa importante instrumento quando a utilização da inteligência artificial envolve tratamento de dados pessoais.

Entretanto, constatou-se que a aplicação dessas normas pode encontrar dificuldades diante das características próprias da inteligência artificial. A autonomia de determinados sistemas, a complexidade dos algoritmos, a multiplicidade de agentes envolvidos e a dificuldade de compreender o processo que levou a determinada decisão podem dificultar a identificação do responsável e a comprovação do nexo de causalidade.

Diante do problema de pesquisa proposto, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta instrumentos importantes para responsabilizar os agentes envolvidos pelos danos causados por sistemas de inteligência artificial, mas não se mostra plenamente suficiente para solucionar todas as particularidades decorrentes dessas tecnologias. As normas existentes permitem enfrentar parte dos conflitos, porém determinadas situações exigem interpretação jurídica adequada e eventual complementação legislativa.

A hipótese inicialmente apresentada também se mostra parcialmente confirmada. A responsabilidade objetiva pode ser especialmente relevante em situações envolvendo atividades de risco e relações de consumo, pois contribui para a proteção da vítima diante da dificuldade de comprovação da culpa. Contudo, sua aplicação deve observar os requisitos previstos na legislação, não sendo possível estabelecer responsabilidade objetiva para toda e qualquer situação envolvendo inteligência artificial.

Verificou-se, ainda, a necessidade de aprimoramento dos mecanismos jurídicos relacionados à prevenção e à reparação dos danos. Medidas como transparência, rastreabilidade, auditoria, avaliação de riscos e adequada distribuição das responsabilidades podem contribuir para reduzir os prejuízos decorrentes de falhas ou usos inadequados da inteligência artificial.

Conclui-se, portanto, que o desenvolvimento tecnológico deve ser acompanhado pelo desenvolvimento jurídico. A inteligência artificial apresenta benefícios significativos para a sociedade, mas sua utilização deve ocorrer de forma responsável, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e a possibilidade de reparação quando houver dano. Nesse sentido, o aperfeiçoamento da regulamentação brasileira mostra-se importante para proporcionar maior segurança jurídica, proteger os indivíduos e estabelecer critérios mais claros para a responsabilização dos agentes envolvidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 17 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 17 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 17 ago. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.** Dispõe sobre o uso da inteligência artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 17 ago. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 4.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único.** 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2020.